

Procedimento Administrativo nº 12/2024 (SIMP nº 000046-107/2024)

Assunto: Acompanhar o cumprimento da repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 09/2017 –SIMP nº 000069-226/2016, Processo n.º 0800264-76.2024.8.18.0030, com o fito de regularizar as concessões/permissões de uso de pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, situado no município de Colônia do Piauí.

DESPACHO MANDADO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Oeiras/PI com o fito de acompanhar o cumprimento da repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta, em relação ao objeto do Inquérito Civil nº 09/2017 – SIMP nº 000069-226/2016, Processo n.º 0800264-76.2024.8.18.0030, com o fito de regularizar as concessões/permissões de uso de pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, situado no município de Colônia do Piauí.

Portaria inaugural acostada ao ID 59181927, com a determinação de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de homologação da repactuação do Termo de Ajustamento de Conduta.

Anexado ao ID 59185148 o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

Voto da Egrégia Conselheira Relatora, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, dispondo acerca da ausência de atribuição do CSMP/PI para deliberar acerca da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, retornado os autos a esta Promotoria de Justiça (ID 59304994).

Considerando a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos presentes autos, foi determinada a concessão à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí do prazo de 15 dias úteis para encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, relação dos atuais ocupantes dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, informando há quanto tempo cada um deles desempenha atividades comerciais nos referidos locais, bem como informações de como ocorreu a forma de escolha e se houve substituições desde janeiro/2015 até a presente data.

Ocorre que, conforme certidão acostada ID 59606631, restou decorrido o prazo para manifestação sem que a municipalidade encaminhasse qualquer manifestação.

Em face do exposto, foi determinada a expedição de requisição à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhasse à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, relação dos atuais ocupantes dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, informando há quanto tempo cada um deles desempenha atividades comerciais nos referidos locais, bem como informações de como ocorreu a forma de escolha e se houve substituições desde janeiro/2015 até a presente data.

foi também requisitado que o município de Colônia do Piauí informasse, acompanhada de documentação comprobatória, sobre o cumprimento da cláusula quarta, na qual obriga-se a, enquanto não editada a norma regulamentadora do uso dos espaços públicos, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente TAC deflagrar procedimento seletivo simplificado do uso de tais bem/espaco públicos, com a fixação de regras objetivas e isonômicas de disputa entre os interessados, para fins de concessões de uso de todos os boxes existentes do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí.

Em resposta acostada ao ID 59880751, a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí se limitou a responder o primeiro questionamento no que concerne à relação dos atuais ocupantes dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis.

Com base no relatado, foi expedida requisição à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informasse, acompanhada de documentação comprobatória, sobre o cumprimento da cláusula quarta, na qual obriga-se a, enquanto não editada a norma regulamentadora do uso dos espaços públicos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente TAC deflagrar procedimento seletivo simplificado do uso de tais bem/espaco públicos, com a fixação de regras objetivas e isonômicas de disputa entre os interessados, para fins de concessões de uso de todos os boxes existentes do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí.

Em resposta acostada ao ID 60228179, a municipalidade informou que o processo está em andamento e com previsão de ser concluído na primeira semana de outubro, logo, quando o processo for concluído encaminharão a documentação pertinente.

Considerando a resposta disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, e não havendo outras providências a serem adotadas naquele momento, foi determinado que fossem mantidos os autos em Secretaria até 04/10/2024 (ID 60228758).

Autos conclusos a este Gabinete.

Diante do exposto, foi determinada requisição à Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí (ID 60652290).

Certidão acostada ao ID 60894815 informando o cumprimento das determinações constantes no Despacho ID: 60652290 do SIMP, conforme diligências no(s) ID(s): 60670925 do SIMP, com resultado negativo.

Ante o exposto, foi determinada a expedição de nova notificação ao município de Colônia do Piauí.

Em resposta acostada ao ID 60940739 a municipalidade dispôs que o processo está em andamento, encaminhando em anexo edital e publicação, ata e publicação.

Era o que tinha a relatar.

Em análise da documentação encaminhada verifica-se que está procedendo ao Processo Administrativo nº 030/2024, Inexigibilidade nº 003/2024, Chamamento Público nº 001/2024. Portanto,

CONSIDERANDO o artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

CONSIDERANDO que, em vista da supremacia do interesse público sobre o privado, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o objetivo deste Termo de Ajustamento de Conduta é que o Município de Colônia do Piauí na gestão administrativa de regulação das referidas concessões de uso, tendo em vista que a concessão de uso de bem público tem natureza jurídica de contrato administrativo e, como tal, deveria ser precedido de lei e/ou regulamentação do Poder Público, ou, caso inexistente, antecedido de procedimento licitatório ou procedimento simplificado de seleção do concessionário, para que a escolha recaia em quem apresente as melhores condições de uso do bem público em questão, garantida a isonomia entre os concorrentes;

CONSIDERANDO que o procedimento seletivo simplificado do uso de tais bem/espço públicos, com a fixação de regras objetivas e isonômicas de disputa entre os interessados, para fins de concessões de uso de todos os boxes existentes do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí, visa assegurar a maior participação dos interessados até a regulamentação, através de decreto, do uso dos referidos pontos comerciais;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Prefeito de Colônia do Piauí, SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO, que **CANCELE** o Procedimento de Inexigibilidade nº 003/2024 e **PROCEDA** a elaboração de Procedimento Seletivo Simplificado do Uso de Tais Bem/Espaços Públicos, com vistas a conferir maior competitividade, isonomia e participação dos interessados no processo de concessão para uso do bem público, enquanto não editada a norma regulamentadora do uso dos espaços públicos.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE RECOMENDAÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

